



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”  
Gabinete dos Vereadores  
**Rodrigo Oliveira Santana**

## NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2025

Dispõe sobre a adoção de sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**Art. 1º** - As escolas da rede pública municipal de ensino de São Fidélis deverão utilizar sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a substituição das sirenes tradicionais atualmente utilizadas para anunciar aos alunos e professores o início e o término das aulas, bem como demais transições de períodos escolares.

**Art. 2º** - A substituição referida no artigo anterior deverá ocorrer nas unidades escolares em que houver alunos matriculados com diagnóstico de TEA e hipersensibilidade auditiva, devidamente comprovada mediante laudo médico ou declaração emitida por profissional habilitado.

**Art. 3º** - Os sinais a serem utilizados deverão:

- I – possuir intensidade sonora moderada e frequência compatível com o ambiente escolar;
- II – ser de duração suficiente para cumprir sua função de aviso, sem causar desconforto;
- III – priorizar sons musicais, melodias instrumentais suaves ou outras alternativas adequadas, previamente aprovadas pela direção escolar;
- IV – atender aos princípios da acessibilidade sensorial e da inclusão educacional.
- V – observar limites de intensidade sonora entre 45 dB e 55 dB, conforme parâmetros gerais de acústica estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo que o sinal seja perceptível por todos os alunos sem causar desconforto aos portadores de TEA.

**Art. 4º** - As escolas poderão receber doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para o fornecimento, instalação ou manutenção de sinais adequados, em alternativa ao sinal sonoro tradicional.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”  
Gabinete dos Vereadores

## Rodrigo Oliveira Santana

**§1º** Os procedimentos, critérios e formas de execução dessas parcerias serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§2º** As parcerias e doações não poderão implicar ônus financeiro direto ao Município nem comprometer a autonomia administrativa da unidade escolar.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a adequada implementação do disposto nesta Lei, bem como orientar quanto à melhor forma de adaptação sonora e sensorial dos ambientes.

**Art. 6º** - A execução do disposto nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se os recursos orçamentários já destinados à manutenção e melhoria das escolas municipais.

**Art. 7º** – As unidades escolares terão o prazo de 90 dias, contado da data de publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Fidélis-RJ 09 de dezembro de 2025.



Rodrigo Santana  
Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”  
Gabinete dos Vereadores  
**Rodrigo Oliveira Santana**

### JUSTIFICATIVA

A presente atualização atende integralmente às recomendações constantes do Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Educação, que concluíram pela constitucionalidade, legalidade e ausência de vício de iniciativa do projeto, além da observância às normas da Constituição Federal, da LDB, da Lei nº 12.764/2012 (Lei do Autista) e das diretrizes de inclusão.

Foram incorporados ao texto todos os ajustes de técnica legislativa indicados pelas Comissões, especialmente aqueles que conferem maior precisão técnica e segurança normativa.

As alterações acima reforçam o caráter técnico, inclusivo e juridicamente seguro da proposição, assegurando sua plena adequação às normas de acessibilidade sensorial e aos parâmetros pedagógicos utilizados em redes de ensino de referência.

Diante disso, solicito a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para votação da nova redação e prosseguimento regular da tramitação legislativa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sala das sessões, São Fidélis-RJ, 08 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

  
Rodrigo Santana  
vereador